

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº. 317/2024
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a desapropriação, por Utilidade Pública, para construção de uma construção de uma Unidade Básica de Saúde dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 5º, inciso XXIV e Art. 182, parágrafo 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 79, inciso XI da Lei Orgânica Municipal de Itabaianinha/SE e, tendo em vista Decreto Municipal nº 316/2024, de 13 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado por utilidade pública, para ser indenizado pelo valor de R\$ 134.369,56 (Cento e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), o imóvel, localizado no Povoado Jardim, S/N, no Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, medindo uma área de 2.625,34m² limitando-se e confrontando-se da seguinte maneira: Ao **Norte** com José Antônio de Oliveira Lima, CPF: 004.000.005-08, em 29,56m; Ao **Sul** com Herberto Santos Lima, CPF: 865.000.000-01, em 3,12m; Rosimario Alves dos Santos, CPF: 047.000.007-71, em 11,60m; Deisilaine Rodrigues Santos Ferreira, CPF: 068.000.000-40, em 6,00m; Frank Miler Lima Negreiro, CPF: 061.000.000-57, em 6,00m; Edivangel Modesto dos Santos, CPF: 061.000.000-57, em 6,00m; José Edimar da Silva, CPF: 048.000.000-92, em 6,0m; Sineide Alves dos Santos, CPF: 016.000.000-60, em 6,0m; e Edinelma Lins dos Santos, CPF: 016.000.000-08, em 2,30m; Ao **Leste** com a Rodovia SE-290, em 75,08m; Ao **Oeste** com Herberto Santos Lima, CPF: 865.000.000-01, em 69,56m, para que sobre ele ocorra a construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º - O imóvel desapropriado será utilizado para construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º - É de natureza urgente a desapropriação específica neste Decreto, para efeito de imediata emissão de posse pelo Poder desapropriante na forma da Lei vigente.

Art. 4º - As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de verba constante no orçamento Programa do Município de Itabaianinha/Secretaria Municipal de Educação de Itabaianinha.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM
18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DANILO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro - Itabaianinha/SE. CEP 49290-000 CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82 e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>